Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma política pública inovadora que reconheça o papel das instituições religiosas na recuperação e na reinserção social de pessoas com dependência química, promovendo uma abordagem humanizada e plural.

Diversas cidades brasileiras, como Goiânia e Campo Grande, já reconheceram oficialmente a importância das comunidades religiosas na luta contra as drogas, integrando-as às políticas de saúde e de assistência social.

O Projeto respeita a liberdade religiosa e não estabelece exclusividade de credos, baseando-se nos princípios do ecumenismo e da colaboração entre fé, ciência e políticas públicas.

O impacto fiscal é limitado, uma vez que a Central Ecumênica poderá operar em regime de cooperação com entidades já existentes, utilizando espaços públicos e recursos humanos voluntários.

Trata-se de uma ação de alta relevância social, que alia espiritualidade, acolhimento e reinserção produtiva, oferecendo uma nova chance de vida a pessoas em situação de vulnerabilidade e de dependência química.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR CARLO CAROTENUTO

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

VEREADOR CORONEL USTRA

VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADOR GIOVANE BYL

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

VEREADOR JOSÉ FREITAS

VEREADOR PAULO FIGUEIRÓ SOBRINHO

PROJETO DE LEI Nº 597/25

Institui a Política Municipal Ecumênica de Recuperação e Ressocialização de Dependentes Químicos e autoriza a criação da Central Ecumênica de Apoio e

Recuperação.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Ecumênica de Recuperação e Ressocialização de Dependentes Químicos.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei visa integrar instituições religiosas e entidades civis no tratamento e no acompanhamento de pessoas com dependência química, observados os seguintes princípios:

I – respeito à liberdade religiosa e à pluralidade de crenças;

II – caráter voluntário e gratuito da participação das entidades religiosas e dos usuários;

III – integração entre os atendimentos espiritual, psicológico e social; e

IV – reinserção social e produtiva dos atendidos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Central Ecumênica de Apoio e Recuperação, que atuará como ponto de articulação entre o Município, as entidades religiosas e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão atribuições da Central Ecumênica de Apoio e Recuperação:

I – cadastrar e acompanhar entidades religiosas e civis participantes;

II – articular parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;

III – promover campanhas de conscientização e de prevenção ao uso de drogas; e

IV – encaminhar dependentes químicos a programas de tratamento e de reinserção social.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares**, **Vereador (a)**, em 14/01/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Carlo Carotenuto Filho**, **Vereador (a)**, em 14/01/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador**, em 15/01/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth**, **Vereador (a)**, em 19/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador (a)**, em 20/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1024188** e o código CRC **3364A0F5**.